



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.436 /2025

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

*Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Macaé e providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Macaé.

**§ 1º** Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

**§ 2º** Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Macaé, em todos os níveis de Educação Básica.

**Art. 2º** A Política de que trata essa Lei tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;

III - avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;

IV - propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

**Art. 3º** A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Macaé terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

**Art. 4º** As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

**Art. 5º** O estabelecimento da implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a critério dos órgãos municipais competentes designados pelo Poder Executivo.

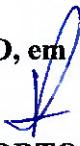
**Art. 6º** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação DOM

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2025. 1.330-ANOV

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Data 13/11/2025 pag 02

  
S. F. T. U. D. R.